



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO COORDENADORIA PROCESSUAL

### RESOLUÇÃO CSJT Nº 206, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta o prazo para apresentação de pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Fabio Túlio Correia Ribeiro, Breno Medeiros, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Fernando da Silva Borges, o Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando que o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, não estabelece parâmetros mínimos e máximos de definição dos prazos limites para apresentação do requerimento de isenção do pagamento da taxa, cabendo ao edital do concurso público defini-los;

Considerando que, apesar da ausência de um parâmetro mínimo legal, a empresa contratada da administração pública para realizar o concurso deve se pautar pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade do regime jurídico administrativo, devendo obedecer a critérios de equilíbrio e adequação à finalidade pública dos atos que praticar;

Considerando que o concurso público é uma garantia constitucional cujo principal objetivo é assegurar a igualdade material entre os candidatos e permitir que mesmo os menos favorecidos economicamente possam disputar os cargos da administração pública brasileira;

Considerando que a Justiça Federal tem decidido reiteradamente que deve haver igualdade entre a quantidade de dias para solicitação de isenção da taxa de pagamento de candidatos ditos hipossuficientes e a quantidade de dias de inscrição para participação no concurso público; e

Considerando a decisão proferida nos autos do processo CSJT-AN-16051-71.2017.5.90.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho deverá fixar, ou determinar à empresa contratada para realização de concurso público que fixe prazo idêntico para realização de inscrições isentas de pagamento e inscrições regulares, assegurando aos candidatos que vierem a ter seu requerimento de isenção de pagamento indeferido prazo para apresentação de recurso.

Parágrafo único. Será de no mínimo 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da última análise dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, o prazo para que os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos possam inscrever-se ordinariamente, pagando a taxa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2017.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**